

Questão Discursiva 00933

É possível o ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda? Justifique.

Resposta #004783

Por: **Lara Dourado Mapurunga Pereira** 24 de Outubro de 2018 às 11:28

A ação civil de improbidade administrativa, destinada à imposição de sanções civis e ao ressarcimento dos cofres públicos por aqueles que praticaram atos os quais causaram dano ao erário, enriquecimento ilícito, concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e/ou ofensa aos princípios da Administração Pública, não pode ser diretamente proposta em face de particular sem a presença concomitante do agente público no polo passivo da demanda, conforme decisão do Superior Tribunal do Justiça.

Trata-se de hipótese de litisconsórcio passivo necessário em relação ao particular, mas facultativo para o agente público, que pode figurar sozinho como réu normalmente.

Isto se dá pois entende-se que não é possível ao particular praticar sozinho o ato de improbidade administrativa sem auxílio do ente público. A participação do particular pode ocorrer com a indução, com a concorrência ou com o benefício, direto ou indireto, de ato do agente público.

Vale ressaltar que, em âmbito penal, não há essa restrição, podendo o particular ser réu único em ação penal relativa a crimes contra a Administração Pública.

Resposta #005965

Por: **Marcela Cruz** 19 de Março de 2020 às 08:47

De acordo com os arts. 2º e 3º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), podem praticar atos ímprobos os agentes públicos, assim como aqueles que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie direta ou indiretamente. Nestes termos, verificamos que tanto agentes públicos como particulares podem ser sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa.

No tocante ao ajuizamento de ação de improbidade contra o particular sem a concomitante presença do agente público no polo passivo da demanda, os Tribunais Superiores entendem por sua impossibilidade, uma vez o art. 3º da LIA é norma de extensão para os atos de improbidade praticados pelos agentes públicos, onde os particulares praticam os verbos de induzir, concorrer ou colaborar para o ato ímprobo praticado pelo agente público.

Cabe ainda mencionar o entendimento de que, é possível pleitear em ação civil pública eventual prejuízo ao erário, bem como não ser possível o litisconsórcio necessário entre os sujeitos ativos em questão, por ausência de previsão legal e inexistência de relação jurídica unitária.